

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 14/IEF/NAR ITUIUTABA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0076835/2021-06****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL KM 11,8 ESTRADA PERDILANDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: NILSON BAUER MAGRO	CPF/CNPJ: 253.695.788-85
Endereço: AVENIDA LUIS EDUARDO DE TOLEDO PRADO,Nº777-TP 1VL DO GOLF-APTO 141	Bairro: DISTRITO DE BONFIM PAULISTA
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA	Área Total (ha): 327,52 21
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS 21.154, 21.155 E 21.156 DO SRI DE SANTA VITÓRIA-MG	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-3AC0.5409.8B9A.4A38.815C.8345.DA27.2539

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,23	HA
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,23	HA	578322	7914981
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA	578244	7914979

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REALIZAR INTERVENÇÃO EM APP PARA MELHORIA DE UM VERTEDOURO E NO ATERRO DO BARRAMENTO	BARRAMENTO	0,31

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS NO TRECHO DE INTERVENÇÃO EM APP	0,31

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

LENHA		3,64	M ³
-------	--	------	----------------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2022

Data da vistoria: 11/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2022

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,31HA (ARVORES ISOLADAS) E 0,08HA SEM SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE EXISTE UM BARRAMENTO, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA PROMOVER A MELHORIA DE UM VERTEDOURO E NO ATERRA DO BARRAMENTO E SERÁ NECESSÁRIO O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS QUE NASCEU AO LONGO DO TRECHO DO BARRAMENTO.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA ÁGUA LIMPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, A PROPRIEDADE POSSUI 327,52 21HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 10,91 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-3AC0.5409.8B9A.4A38.815C.8345.DA27.2539

- Área total: 327,52 21HA

- Área de reserva legal: 42,5526 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 20,0669ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 287,0370 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 28,42ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01 DA MATRICULA 21.154, AV-01 E 03 DA MATRÍCULA 21.155 E AV-01 DA MATRÍCULA 21.156 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,31HA COM O INTUITO DE PROMOVER A MELHORIA DE UM VERTEDOURO E NO ATERRAMENTO.

Taxa de Expediente com supressão: 493,00 reais pago em 16/11/2021

Taxa de Expediente sem supressão: 607,38 reais pago em 16/11/2021

Taxa florestal lenha nativa: 20,10 reais pago em 16/11/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 11/03/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

O EMPREENDEDOR PRETENDE PROCEDER A UMA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO CÓRREGO DA ÁGUA LIMPA PARA PROMOVER A MELHORIA DE UM VERTEDOURO E NO ATERRAMENTO E SERÁ NECESSÁRIO O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS QUE NASCEU AO LONGO DO TRECHO DO BARRAMENTO. A INTERVENÇÃO SERÁ EFETUADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,31HA E SEM SUPRESSÃO EM UMA ÁREA DE 0,08HA ENTRE AS COORDENADA GEOGRÁFICA, UTM 22K 578494E, 7914967N E 578244E, 7914979S. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO CONFORME PRECONIZA O ART. 3º, III, "L" DA LEI 20.922/12 MOTIVOS ESTES E POR NÃO CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOU FAVORÁVEL À INTERVENÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO APÓS PASSAR PELA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO. O PRAZO SERÁ INDETERMINADO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE POSSUI 28,09HA DE APP SENDO 10,09HA VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO E ÁREA ÚMIDA) E 18,00HA EM PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO E BARRAMENTO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO CANAL, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SERÁ NA APP DO CÓRREGO DA ÁGUA LIMPA.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 12 e ART. 3, II, E.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO E EM UMA ÁREA JÁ ANTROPIZADA (BARRAMENTO).

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes nesta propriedade;
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos;
- Deverá apresentar um PTRF para enriquecer uma área de preservação permanente de 0,31ha para acelerar a regeneração da mesma.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08ha na Fazenda Água Limpa, localizado no município de Santa Vitória/MG, conforme matrículas nº. 21.154, 21.155 E 21.156 do CRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 327,52 21ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, averbada e cadastrada no CAR e averbada e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,31ha com o intuito de promover a melhoria de um vertedouro e aterro do barramento. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, para a atividade de cultura de cana de açúcar.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapa, matrícula do imóvel, CAR e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e

recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO (INTEGRAL) DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,31HA (ONDE SERÁ REFORMADO UM BARRAMENTO JA EXISTENTE, COM ISSO SERÃO CORTADO ALGUMAS ÁRVORES AO LONGO DESTE, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE FAZENDA ÁGUA LIMPA).

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA ENRIQUECER UMA ÁREA DE MESMO Tamanho DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 0,31HA.

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha, tendo como coordenadas de referência entre as coordenadas 577872X/7920471Y E 577925X/7920524Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha, tendo como coordenadas de referência 577872X/7920471Y E 577925X/7920524Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/03/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43515506** e o código CRC **00F23293**.